



PORT/DIR799/04102022
SL / MSL

PORTARIA FCF Nº 799, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo e especifica a composição e suas atribuições (processo 2022.1.777.9.2).

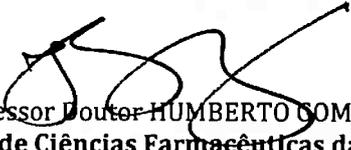
O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias e, tendo em vista o deliberado pela Egrégia Congregação, em sessão extraordinária de 26-09-2022, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, bem como a composição e suas atribuições, anexo a esta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 26 de setembro de 2022.

São Paulo, 04 de outubro de 2022.


Professor Doutor HUBERTO GOMES FERRAZ

Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

TÍTULO I - Do Objetivo

Artigo 1º - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar e nortear o funcionamento do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (FCF/USP), obedecidas as normas constantes do Estatuto, do Regimento Geral da USP e do Regimento Interno da FCF/USP.

TÍTULO II - Da Competência do Departamento

Artigo 2º - O Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas tem por finalidade, dentro dos objetivos gerais da Universidade de São Paulo, ministrar disciplinas de graduação, pós-graduação, realizar pesquisas, desenvolver atividades de cultura e extensão e prestar serviços à comunidade dentro das áreas de sua competência, nos termos do artigo 43 do Regimento Geral da USP.

Artigo 3º - Cabe ao Departamento, seguir a orientação geral dos Colegiados Superiores, definido pelo artigo 52 do Estatuto da USP, combinado com o artigo 43 do Regimento Geral da USP.



TÍTULO III - Da Administração do Departamento

Artigo 4º - São órgãos de direção do Departamento, nos termos do artigo 53 do Estatuto da USP:

- I - Conselho do Departamento;
- II - Chefia do Departamento.

CAPÍTULO I - Do Conselho do Departamento

Artigo 5º - O Conselho do Departamento, órgão deliberativo em assuntos administrativos, ensino, pesquisa e extensão universitária, observando-se os incisos II e III do artigo 54 do Estatuto da USP e artigo 25 do Regimento da FCF/USP, constitui-se de:

- I - Professores Titulares, representados pela sua totalidade;
- II - Representação das demais categorias docentes, e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.
 - 1 - Professores Associados em número equivalente a cinquenta por cento da categoria no Departamento, assegurado o mínimo de quatro, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções;
 - 2 - Professores Doutores em número equivalente a vinte e cinco por cento da categoria no Departamento, assegurando o mínimo de três, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções;
- III - Representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante de graduação, com mandato de um ano, admitindo-se reconduções;
- IV - Um representante e um suplente dos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento, de acordo com o Estatuto da USP, eleitos pelos seus pares com mandato de um ano, admitindo-se reconduções.

Parágrafo único - Caso não haja número suficiente em cada categoria dos itens 1 e 2 do inciso II, será admitida a representação com o número total de docentes em cada uma delas.

Artigo 6º - O Conselho do Departamento poderá criar Comissões para assessorá-lo, nos assuntos de sua competência.

Artigo 7º - Ao Conselho do Departamento cabe cumprir as atribuições conferidas pelo artigo 45 do Regimento Geral da USP e pelo artigo 27 do Regimento da FCF/USP, competindo ainda:

- I - Deliberar a respeito de pedidos de alunos para dispensa de disciplinas ministradas pelo Departamento, cabendo à Comissão de Graduação homologá-los;
- II - Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas no Regimento Geral da USP;
- III - Apresentar à Congregação, anualmente, relatório detalhado das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, que permita sua avaliação;
- IV - Estabelecer os planos de metas acadêmicas e projetos de desenvolvimento das atividades do Departamento e avaliar os resultados de sua aplicação, preparando a respeito relatórios;
- V - Propor a criação e regulamentar o funcionamento de centros, núcleos e laboratórios departamentais, bem como a relação com centros interdepartamentais;
- VI - Delegar tarefas executivas, podendo ainda delegar partes específicas de suas atribuições, ao Chefe do Departamento e às comissões assessoras temporárias, grupos de trabalho ou outras que venham a ser criadas;
- VII - Deliberar sobre as solicitações para o Programa de Professor Sênior.

Artigo 8º - O Conselho do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário aprovado anualmente, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Departamento serão presididas pelo seu Chefe e na sua ausência pelo Vice-Chefe. Na ausência de ambos, poderão ser presididas por seu membro mais titulado e com mais tempo de serviço na Universidade;



§ 2º - As reuniões ordinárias serão convocadas com pelo menos três dias úteis de antecedência, com a pauta dos trabalhos;

§ 3º - Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser menor, a critério do Presidente do Conselho de Departamento;

§ 4º - A matéria constante da pauta da reunião, ordinária e extraordinária, será distribuída por meio eletrônico, juntamente com a convocação, garantindo-se a comunicação a todos os membros do Departamento.

Artigo 9º - O Conselho do Departamento somente poderá se reunir com a presença da metade e mais um (1) de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 1º - Não havendo, na primeira convocação, a presença de metade mais um (1) dos seus membros, poderá ser feita a segunda convocação, com intervalo mínimo de trinta minutos;

§ 2º - Não havendo quórum na primeira e segunda chamadas, será feita a terceira chamada com no mínimo quinze minutos de intervalo;

§ 3º - Caso não haja quórum para a terceira chamada, o Conselho fará nova convocação;

§ 4º - As deliberações do Conselho de Departamento serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que o Estatuto ou o Regimento Geral da USP disponham de modo diverso.

Artigo 10 - Na ata serão lavradas as ocorrências da sessão, incluindo:

I - A natureza da sessão, dia, hora, local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II - Nomes dos membros presentes, bem como dos que não compareceram, com a respectiva justificativa, nome e horário dos que se retiraram no transcurso da reunião.

III - A discussão a respeito da ata anterior, a votação desta e as retificações encaminhadas à Mesa;

IV - O Expediente;

V - A Ordem do Dia;

VI - A Pauta Complementar, quando houver;

VII - A síntese dos debates, as manifestações dos membros, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da Ordem do Dia e Pauta Complementar, com o resultado da votação.

CAPITULO II - Da Chefia do Departamento

Artigo 11 - O Chefe do Departamento e o Vice-Chefe serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, conforme o disposto no artigo 55 do Estatuto da USP e Portaria FCF.

§ 1º - O mandato do Chefe do Departamento e do Vice-Chefe será de dois anos, admitindo-se uma recondução, obedecendo-se ao disposto no § 3º do artigo 55 do Estatuto da USP;

§ 2º - O Vice-Chefe substituirá o Chefe em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Chefe, nos termos do artigo 55-A do Estatuto da USP;

§ 3º - No impedimento do Chefe e do Vice-Chefe, exercerá a Chefia o docente mais graduado do Conselho com maior tempo de serviço docente na USP;

§ 4º - O Chefe e o Vice-Chefe terão seus mandatos no Conselho prorrogados até o término da investidura na Chefia ou Vice-Chefia;

§ 5º - Poderão candidatar-se somente docentes membros titulares do Conselho;



§ 6º – No caso de vacância concomitante das funções de Chefe e Vice-Chefe, caberá ao docente mencionado no § 3º deflagrar, de imediato, processo de eleição, a ser concluído no prazo de trinta dias;

§ 7º – Na hipótese do parágrafo anterior, o Chefe e o Vice-Chefe eleitos cumprirão mandato integral;

§ 8º - Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Chefe, cumprirá ao Chefe deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias;

§ 9º – A eleição será realizada pelo Conselho do Departamento, em até dois turnos, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 55 do Estatuto da USP;

§ 10 – Eleito o novo Vice-Chefe entrará em exercício, e seu mandato encerrar-se-á juntamente com o do Chefe.

Artigo 12 - Ao Chefe do Departamento compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento, com direito a voto, além do voto de qualidade (desempate);

II - Representar o Departamento na Congregação e no CTA;

III – Exercer o poder disciplinar, sobre os membros dos corpos docente, discente e dos servidores não-docentes, no âmbito do Departamento;

IV - Supervisionar e orientar as atividades do pessoal docente, técnico e administrativo do Departamento;

V - Zelar pela regularidade do ensino das disciplinas ministradas pelo Departamento;

VI - Zelar pelo cumprimento da legislação referente aos regimes de trabalho do corpo docente;

VII - Tomar as medidas que se fizerem necessárias, “ad-referendum” do Conselho do Departamento, em caso de urgência e/ou por necessidade no atendimento de prazos;

VIII - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este regimento, pelo regimento da Unidade e pelo Regimento Geral da USP;

IX - Assumir outros encargos que lhe sejam delegados pelo Conselho Departamental ou atribuídos por instâncias superiores da administração universitária;

X - Representar ou fazer representar o Departamento junto à comunidade científica, instituições congêneres e órgãos vinculados ao ensino e à pesquisa no âmbito das Ciências Farmacêuticas;

XI - Aplicar os planos de metas e projetos acadêmicos e de desenvolvimento estabelecidos pelo Conselho de Departamento;

XII - Avaliar o desempenho do Departamento em conjunto com o Conselho de Departamento;

XIII - Atender as normativas da Procuradoria Geral da USP no que se refere à instalação e encaminhamento de Sindicâncias e de Processos Administrativos Disciplinares, garantindo o direito amplo de defesa e do contraditório;

SEÇÃO I - Da Secretaria do Departamento

Artigo 13 - A Secretaria, subordinada diretamente ao Chefe do Departamento, tem por finalidade atender às necessidades das atividades didáticas, científicas e administrativas, bem como organizar o expediente, arquivos e demais atividades pertinentes ao Departamento.

Artigo 14 - O Secretário será indicado pelo Chefe do Departamento.

SEÇÃO II – Dos Laboratórios

Artigo 15 - Os Laboratórios são órgãos de apoio do Departamento destinados a atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços à comunidade.



Artigo 16 - O Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas contará com laboratórios de apoio ao ensino e à pesquisa, cujo docente responsável terá as seguintes atribuições:

- I - Organizar e supervisionar a utilização dos equipamentos pelos usuários;
- II - Zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e instalações para melhoria e atualização do laboratório;
- III - Comunicar à Secretaria do Departamento a ocorrência de qualquer irregularidade no laboratório ou nos espaços multiusuários;
- IV - Instruir os usuários quanto ao uso de todos os equipamentos e instalações do laboratório;
- V - Providenciar para que os resíduos químicos e biológicos gerados no laboratório sejam descartados corretamente;
- VI - Contribuir para que os espaços multiusuários sejam organizados e conservados;
- VII - Exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho do Departamento.

TITULO IV - Disposições gerais

Artigo 17 - Este regimento poderá ser modificado, em reunião especificamente convocada para tal, e por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

